



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2013

Altera-se o § 2º do artigo 12 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, para fazer constar a seguinte redação:

“Art. 12

§ 1º

§ 2º Concluído o processo de chamada pública com a participação de um único interessado, deverá ser realizada mais uma chamada pública no prazo de trinta dias, após a segunda chamada pública será celebrado contrato de concessão, nos termos desta Lei.

.....” (NR)

932A82CF00

932A82CF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A inclusão de nova chamada pública visa respeitar o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal no que se refere ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência por parte da administração pública, dando ampla divulgação do certame a todos os interessados.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado
PSD/**

932A82CF00

932A82CF00